

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA Nº FUMCULT/001/2020

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual nº 002964581.00-19 e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep.:36415-000, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.923-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, UP Plus Terceirização e Eventos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 20.775.545/0001-87, sediada à Rua Roma, nº 150, Parque Recreio, Contagem - MG, Cep.: 32110-280, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Proprietária/Diretora, Ianca Fonseca Sena, inscrita no CPF sob o nº 126.280.106-07 e CNH sob o nº 06582819736 – DETRAN - MG, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

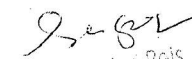
- 1.1. O objeto deste contrato, oriundo de licitação, na modalidade pregão presencial, é a contratação de empresa, através da prestação de serviços de vigia, desarmada, com equipamentos radiotransmissores, para atender a FUMCULT, junto ao Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, localizado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº, Bairro Praia, Congonhas – MG, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações constantes nos Anexos I e II do Edital.
- 1.2. O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início contado a partir da data de assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviços, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93, sendo possível a sua correção, a critério da Administração da FUMCULT e com observância ao Decreto Municipal Nº 5.832, de 06 de Agosto de 2013.
- 1.3 – Havendo a prorrogação contratual, o índice oficial setorial a ser utilizado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo).
- 1.4. Os serviços serão executados de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, inclusive levando-se em consideração o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente.
- 1.5. O posto de trabalho, junto ao Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio será assim discriminado:
 - Item 1 – Posto de 02 (dois) vigias, com jornada de trabalho de 12 x 36, no horário diurno, de 7:00 às 19:00 horas, de segunda-feira à domingo.
 - Item 2 – Posto de 02 (dois) vigias, com jornada de trabalho de 12 x 36, no horário noturno, de 19:00 às 07:00 horas, de segunda-feira à domingo.

Observações:

- Nos períodos das jornadas de trabalho, que compreendem 12 x 36, estão incluídas 1 (uma) hora referente à refeição diurna e refeição noturna, respectivamente.
- Os horários poderão ser alterados e alternados, desde que formalmente combinados entre as partes e que, em hipótese alguma, cause modificação na Planilha e em seus valores.

1.6. Distribuição dos Postos




Sérgio Rodrigo Reis
Presidente FUMCULT



1.6.1 - A distribuição dos postos se dará conforme o local descrito no item 1.5, com e seus respectivos subitens.

1.7. Regime de horário

1.7.1 - A Prestação de serviços de vigia se dará conforme o local descrito nos Item 1.1 – Do Objeto e subitem 1.5.

1.8 - Havendo necessidade e compatibilidade com a jornada de trabalho estabelecida para os profissionais, a carga horária prevista para os dias da semana poderá ser redistribuída, nos termos da legislação trabalhista, desde que expressamente autorizado pela FUMCULT, e não interfira nos quantitativos e valores constantes na planilha.

1.9- As quantidades previstas são aquelas relacionadas no Edital e nas Planilhas, e foram definidas com base nas necessidades para as quais a prestação deste serviço for imprescindível ao desenvolvimento de suas atribuições e suprirá a demanda prevista dos serviços.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1- O presente contrato será celebrado em decorrência do Pregão Presencial nº FUMCULT/009/2019, Processo Administrativo nº FUMCULT/0007/2002, Processo Licitatório nº FUMCULT/0 /2019 e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- Este contrato será executado com regime de empreitada por menor preço global.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1- O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura e o prazo de execução será a partir da Ordem de serviços, por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93, sendo possível a sua correção, a critério da Administração da FUMCULT e com observância ao Decreto Municipal Nº 5.832, de 06 de Agosto de 2013.

4.2 – Havendo a prorrogação contratual, o índice oficial setorial a ser utilizado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo).

5- CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1- O recebimento provisório do serviço objeto deste Edital estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal dos serviços, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, obrigando-se a CONTRATADA a substituir e/ou corrigir eventuais itens em desacordo com as do Termo de Referência.

5.2 - O serviço será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação (item 5.1) ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.



110

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

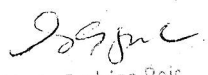


6 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALORE E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1 - O valor do presente contrato, objeto deste instrumento será de R\$166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais), que corresponderá ao preço do item global, acrescido da carga tributária incidente e demais custos, que correrá à conta da CONTRATADA.
- 6.2. O desembolso dar-se-á em parcelas mensais, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança pela CONTRATADA, ocorrendo à liquidação até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao ateste do documento de cobrança pela fiscalização do contrato.
- 6.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade da FUMCULT, por procedimento legal, após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista - CNDT, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;
- 6.4. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Administração da FUMCULT;
- 6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- 6.6. A Administração da FUMCULT, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias;
- 6.7. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes;
- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;
- 6.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;
- 6.10. Caso a CONTRATADA não reponha a mão-de-obra ausente, além de ficar sujeita às sanções administrativas cabíveis, deverá deduzir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto;
- 6.11. Além da manutenção das condições de habilitação previstas no art. 27, da Lei n.º 8666/93, a CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das "Certidões Negativas de Débito Federal, Trabalhista, Municipal, CNDT e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF", encaminhando mensalmente, junto ao faturamento, a cópia destes documentos ao gestor do contrato, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores.
- ### **6.12. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**
- 6.12.1. O Contrato terá direito ao reajuste dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, conforme estabelece a Lei n.º 10.192/01.
- 6.12.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 6.12.3. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como lucro, gastos administrativos, custo dos materiais e equipamentos (caso hajam) necessários à execução do serviço. O reajuste será deferido mediante a aplicação do índice inflacionário IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo; ou



1/10


Sérgio Rodrigo Reis
Presidente FUMCULT



6.12.3.1. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

6.12.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

6.12.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços, com memória de cálculos, e da comprovação da alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

6.12.6. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato será objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual competência ou do encerramento do prazo contratual, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.832/13;

6.12.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

6.12.8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

6.12.9. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

6.12.9.1. As particularidades do contrato em vigência;

6.12.10. Quando da repactuação deverá ser observada a mesma proporcionalidade de encargos financeiros e econômicos com os quais o licitante apresentou sua proposta, mantendo-se, pois, o mesmo equilíbrio econômico-financeiro inicial, ainda que a CONTRATADA tenha previsto preços inferiores aos praticados no mercado;

6.12.10.1. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

6.12.10.2. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

6.12.11. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;

6.12.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.12.13. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.12.14. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

6.12.15. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

6.12.16. A demonstração de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, sem a necessidade de pesquisa de mercado, desde que as seguintes condições contratuais estejam presentes, assegurando a vantajosidade da prorrogação: - previsão de que as repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo



Sergio Rodrigo Reis
Presidente FUMCULT



coletivo de trabalho ou decorrência de Lei; - previsão de que as repactuações de preços envolvendo materiais e insumos (exceto, para estes últimos, quando as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuados com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, a eles correlacionados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou adotando, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

6.12.16.1. Agrega-se às condições citadas anteriormente, a apresentação de relatório de fiscalização do contrato, a ser aditivado, apresentado pelo responsável pela fiscalização e gerenciamento do mesmo, bem como justificativa da prorrogação contratual - instrução processual, na forma de aditivo, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

6.12.17. O reajuste anual praticado através da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT será estipulado através das condições de trabalho previstas nas cláusulas constantes no referido instrumento do ano vigente, de acordo com o índice da correção salarial, aplicável na planilha da CONTRATADA e incidindo sobre mão de obra, impostos e tributos e o reequilíbrio econômico-financeiro anual, considerando a renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses, incidirá sobre a planilha da CONTRATADA, equivalendo ao IPCA, sobre o valor dos materiais, equipamentos (caso hajam) e onde couber.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Será exigido da CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia em favor da FUMCULT, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia, que cubra, inclusive encargos trabalhistas; ou
- c) fiança bancária que cubra, inclusive, encargos trabalhistas.

7.1.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

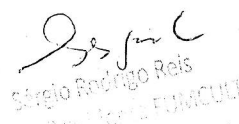
7.1.2. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item imediatamente anterior.

7.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da contratada.



110


Sérgio André Reis
FUMCULT



7.1.5. A garantia mencionada no subitem 6.1. deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

7.1.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela FUMCULT.

7.1.7. A garantia de encargos trabalhistas e previdenciários deverá cobrir o período mínimo de 12 (doze) meses, após o término do contrato.

7.1.8. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique ocorrência de sinistros.

8- CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

24.722.0049.8.011 – Manutenção dos.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

000130 – Bloqueio.

8.2 – A dotação orçamentária referente ao exercício de 2020 será informada oportunamente.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

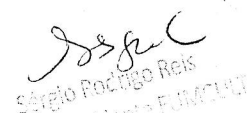
9.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Fundação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Fundação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, quando a Fundação, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.2. O disposto no item 9.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

9.3. Pelo atraso injustificado na Ordem de Serviços, após o prazo preestabelecido no Edital, fica sujeito A CONTRATADA às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na forma estabelecida a seguir:

9.3.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10º (décimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

9.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, até o 30º (trigésimo) dia, na execução do objeto ou no descumprimento de



Sérgio Roberto Reis
Presidente FUMCULT



6

obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual, configurando-se após este a inexecução do contrato;

9.3.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Fundação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

9.4. Aplicadas às multas, a Fundação descontará da garantia, após desconta-se do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

9.5. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

9.5.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

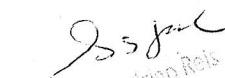
9.5.1.1. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos com as seguintes sanções:

I – multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II – publicação extraordinária da decisão condenatória.






Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Pro-Moção FUMCULT


7

CA
158

9.5.2. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

9.5.2.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com a Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo.

9.5.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

9.5.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30(trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

9.5.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.6. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Fundação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Fundação.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Fundação, com as consequências previstas neste Contrato.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada na segunda hipótese a produção do contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.



117

Sergio
Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT



10.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, e a retenção de pagamento.

10.8. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

10.9. A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

10.10. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.11. Até que a CONTRATADA faça tal comprovação, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da contratada não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

11- CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

11.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigias, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- b) Utilizar na execução dos serviços apenas empregados registrados em seu quadro, sem antecedentes criminais.
- c) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos Postos relacionados e nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os Postos, conforme estabelecido.
- d) Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
 - Calça, Camisa de mangas compridas e/ou curtas, Cinto de nylon, Sapatos, Meias, Quepe com emblema, Jaqueta de frio ou Japona, Capa de chuva, Crachá, Distintivo tipo broche, Livro de Ocorrência, Cassetete, Porta Cassetete, Apito, Cordão de Apito, Lanterna c/03 (três) pilhas, 03 (três) radiocomunicadores.
- e) Providenciar para que seus empregados tenham sempre, pelo menos, 02 (dois) uniformes completos.
- f) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
- g) Fornecer os respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos.
- h) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- i) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio.






Eduardo Augusto Reis
Presidente FUMCULT


9

- j) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- k) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados junto ao Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
- l) Atender de imediato às solicitações quanto à substituição da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, que estiver sem uniforme ou identificação, que possa embarçar a fiscalização junto ao Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, ou cuja permanência na área, ao seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- m) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da FUMCULT, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- n) Relatar à Chefe de Departamento do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio e esta à Chefe Operacional da FUMCULT, representante da FUMCULT, para pleno conhecimento, toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- o) Responder à CONTRATADA pela indenização de danos causados por seus empregados e/ou prepostos à FUMCULT;
- p) Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;
- q) Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- s) Responsabilizar-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio junto ao Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, quando apurada a culpa da CONTRATADA através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar a FUMCULT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal. esgotado este prazo a FUMCULT se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira fatura apresentada subsequente à apuração da ocorrência.
- t) A CONTRATADA deverá fornecer ao Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, previamente, a relação nominal dos seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo.
- u) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.
- v) Enviar ao Setor de Contabilidade da FUMCULT, para fins de pagamento, Nota Fiscal acompanhada de toda a documentação comprobatória relativa aos vínculos trabalhistas e fiscais

12.1- ATRIBUIÇÕES DO VIGIA:

12.1.1 - VIGIAS:

- Estabelecer a segurança das instalações, após o horário normal de funcionamento;
- Efetuar rondas em intervalos a ser definido pela Administração da Unidade;
- Inibir e registrar atividades incorretas na área externa que circunda a Unidades;



Sérgio Rodrigo Reis
FUMCULT



- Informar à Chefe de Departamento do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, quaisquer eventos anormais observados durante a ronda.
- 12.2. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas à prestação dos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forme devidas em decorrências do objeto do presente Contrato.
- 12.3. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à FUMCULT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 12.4. A CONTRATADA deverá observar outras obrigações no Contrato.
- 12.5. A FUMCULT não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades ou quaisquer outros.
- 12.6. É vedada a cessão do contrato e a sub-contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, anexo a este Edital;
- b) Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- c) Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando: a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, promovendo, quando necessário, reuniões técnicas com os representantes indicados pela CONTRATADA;
- d) Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da FUMCULT e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas na Proposta;
- f) Definir as rotinas de vigilância em suas dependências, mantendo a CONTRATADA informada;
- g) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas áreas de execução da prestação de serviços;
- h) Disponibilizar local destinado a vestiário, para utilização dos empregados da CONTRATADA;
- i) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas contratualmente;
- j) Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para as correções necessárias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração da FUMCULT e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Stefano Rodrigo Reis
FUMCULT

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

14.4. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

14.5. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

14.5.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da CONTRATADA.

14.5.2. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

14.5.3. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, e dos demais documentos integrantes do processo de contratação, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

14.5.4. A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

15- CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE ou comissão designada para tal.

15.2 - Compete à CONTRATANTE proporcionar à CONTRATADA plenas condições para a prestação dos serviços.

15.3 - A CONTRATANTE anotar em registro próprio, através de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.4 - A FUMCULT reserva a si o direito de em qualquer ocasião fazer alterações que impliquem em redução ou aumento do número dos prestadores dos serviços, em consonância com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

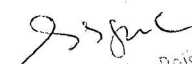
15.5 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

15.6 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial nº FUMCULT/009/2019, conforme art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

15.7 - Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº FUMCULT/009/2019 e anexos que o integram.

15.8- Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 4.192/2006, Decreto Municipal nº 4.859/2009 e Decreto Municipal nº 5.360/2011 e dos




Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT



demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada, em atenção ao comando expresso do art. 55, inciso XII da Lei 8.666/93.

15.9- O presente Edital e seus anexos poderão ser obtidos pela internet no endereço www.congonhas.mg.gov.br.

15.10- A íntegra das atas lavradas pela Pregoeira e Equipe de Apoio relativamente a todos os atos praticados no processo, bem como as razões de recurso que venham a ser apresentadas serão publicadas no site oficial do município de Congonhas: www.congonhas.mg.gov.br, no campo "Licitações", devendo o interessado acessar o número de identificação desta licitação.

15.11- O prazo para impugnação de recursos apresentados fluirá a partir do dia seguinte à publicação das razões de recurso no site oficial, independentemente de qualquer comunicação individual às licitantes.

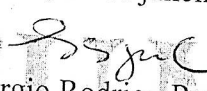
15.12- A fiscalização e o gerenciamento deste instrumento contratual ficará à cargo da Chefe de Departamento do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, Sra. Cleire Ribeiro Silva Freitas.

15.13 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais).

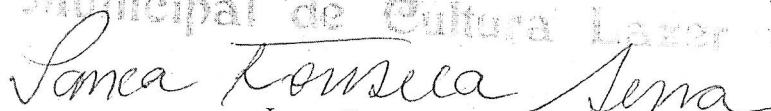
15.14- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 29 de janeiro de 2020.


Sérgio Rodrigo Reis

Diretor-Presidente da FUMCULT


Ianca Fonseca Sena

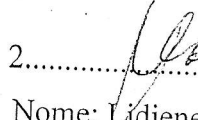
UP Plus Terceirização e Eventos Eireli.

TESTEMUNHAS:

1. 

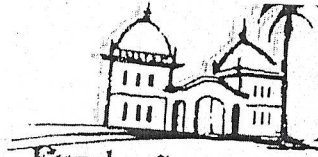
Nome: Geraldo Sebastião de Andrade

CPF.: 559.636.926-87

2. 

Nome: Lidiene Moreira Marques Guerra

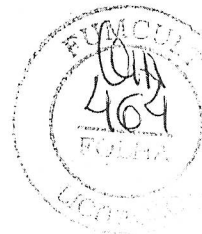
CPF: 073.531.176-56



FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

ORDEM DE SERVIÇOS



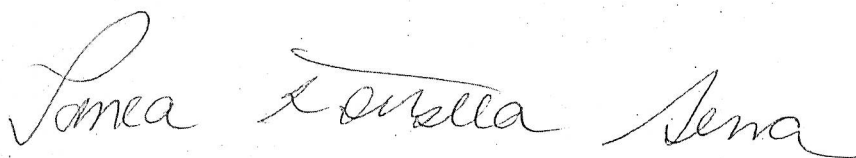
A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual nº 002964581.00-19 e 19 e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, Congonhas – MG, Cep.:36415-000, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Sérgio Rodrigo Reis, autoriza a empresa UP Plus Terceirização e Eventos Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 20.775.545/0001-87, sediada à Rua Roma, nº 150, Parque Recreio, Contagem - MG, Cep.: 32110-280, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Proprietária/Diretora, Ianca Fonseca Sena, inscrita no CPF sob o nº 126.280.106-07 e CNH sob o nº 06582819736 – DETRAN - MG, a iniciar os trabalhos da prestação dos serviços, a partir do 07/02/2020 (sexta-feira), cujo objeto é a contratação de empresa, através da prestação de vigia, desarmada, com equipamentos radiotransmissores, para atender a FUMCULT, junto ao Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, localizado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº, Bairro Praia, Congonhas – MG, por um período de 12 (doze) meses, conforme se encontra descrito no Pregão Presencial nº FUMCULT/009/2019, seus anexos e Contrato nº FUMCULT/001/2020. Ficará à cargo da Chefe de Departamento do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, Sra. Cleire Ribeiro Silva Freitas, a fiscalização e o gerenciamento do instrumento contratual.

Congonhas, 29 de janeiro de 2020



Sérgio Rodrigo Reis

Diretor-Presidente da FUMCULT.



Ianca Fonseca Sena